



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.398, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Mariana a ingressar no Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR e ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios Brasileiros e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mariana autorizado a ingressar no Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, com o intuito de realizar os objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar Protocolo de Intenções junto ao CONECTAR que terá Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, ficando este protocolo de intenções desde já ratificado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 3º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde para dotar de recursos orçamentários suficientes para atender a celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrente da participação do município de Mariana no Consórcio Público CONECTAR.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício